



REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO
(Do Sr. GUILHERME DERRITE)

Requer a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 150, de 2020, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei Complementar nº 150, de 2020, seja desapensado do Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2020, **a fim de que possa seguir sua tramitação de forma autônoma.**

JUSTIFICATIVA

O objetivo do requerimento em comento é que o Projeto de Lei Complementar nº 150, de 2020, seja desapensado do Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2020, uma vez que as proposições, embora tenham matérias aparentemente semelhantes, se diferem em seus preceitos e finalidade.

A fim de elucidar a matéria, rememore-se o PLP nº 173/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus), que restringi, em seu inc. IX, do art. 8º, o cômputo de períodos aquisitivos de aquênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio aos servidores públicos.

Nesse contexto, exsurge o PLP nº 150, de 2020, de minha autoria, que resguarda os servidores militares e profissionais da saúde, que estiveram todo tempo na linha de frente no combate ao coronavírus, quanto a contagem do tempo de serviço para





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Guilherme Derrite** – PP/SP

esses fins, sem causar qualquer prejuízo ao erário. Nesse diapasão, prevê que haverá o cômputo do período aquisitivo desses direitos, sem que haja o seu pagamento até o final da pandemia, ficando vedado o direito ao pagamento de atrasados (retroativo). Dessa forma, resguarda-se apenas a contagem para fins de anuênios e quinquênios desses profissionais durante a pandemia, sem direito ao respectivo pagamento no período.

Já o PLP principal (nº 143/2020), matriz da árvore de apensos, trata exclusivamente de profissionais da educação, excluindo-os das limitações impostas pelo PLP nº 173/2020, sem tratar de militares e profissionais da saúde, nem trazer solução que consiga manter, ainda que parcialmente, a esses profissionais, o texto vigente.

Na mesma linha, o PLP nº 145/2020, ao qual houve despacho para apensação do projeto que se pretende conceder tramitação autônoma, revoga integralmente o art. 8º do PLP nº 173/2020, que proíbe, até 31 de dezembro de 2021, a adoção de um conjunto de medidas pelos entes federativos. Nesse sentido, não alcança exclusivamente os militares e profissionais da saúde, retirando todos os profissionais das limitações impostas, nem tampouco consegue achar um termo que mantenha o texto, resguardando categorias essenciais, sem, com isso, trazer qualquer ônus ao erário.

Face ao exposto, a desapensação do PLP nº 150, de 2020, não só é medida da mais elevada moralidade, mas também da mais lúdima e necessária justiça.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2021.

GUILHERME DERRITE

Deputado Federal – PP/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guilherme Derrite
Para verificar a assinatura, acesse <https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218213262800>

